



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 011/2017 – IBRAM

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.854/1998

Parecer Técnico nº: 440.000.029/2017 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB.

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: SETOR HABITACIONAL BERNARDO SAIÃO / VILA IAPI - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ – RA X.

Atividade Licenciada: REMANEJAMENTO E EXPANSÃO DE REDE INTERCEPTORA DE ESGOTO NA VILA IAPI, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ, RA-X.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**

2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
 4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
 5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 011/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.029/2017 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM, às fls. 1584 a 1587.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento autoriza o Remanejamento e expansão do interceptor de esgoto no Setor Habitacional Bernardo Saião/Vila IAPI, **pelo prazo de 3 (três) anos.**
2. Promover a recuperação dos trechos de intervenção das obras;
3. Destinar, adequadamente, os materiais descartados nas áreas utilizadas pela obra;
4. Limpar áreas afetadas pela obra;
5. Comunicar ao IBRAM imediatamente caso ocorra qualquer incidente no parque;
6. Apresentar antes do início das obras o cronograma de obras, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado;
7. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, métodos de execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
8. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
9. Esta licença não autoriza qualquer supressão vegetal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
11. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
12. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

Brasília,

27 de abril

de 2017


LEOCLIDES MILTON ARRUDA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente - Substituto

III - DE ACORDO:

Brasília,

4 de maio

de 2017

Nome: LAURO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Assinatura: 

Doc. Identificação: 1389018-DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

E
M
B
R
A
N
C
O